



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' shape with a horizontal line extending to the right.

CONTRATO

Entre:

Freguesia de Santo António, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António

e

PEUGEOT CAETANO MOTORS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SA, com o número de pessoa coletiva 502404191, com sede na ~~AV. DO BARRILHO N.º 577, MOSÉS E VILA NOVA DE GAIA~~, neste ato representada por ~~FRANCISCA FILIPA VEIGA~~, na qualidade de **DIRETOR GERAL**, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;

Em reunião da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 14 de outubro de 2019 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Em reunião da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 28 de Outubro de 2019 foi adjudicada a proposta apresentada e aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73.º e 98.º do CCP;

Em reunião de Executivo foi designado como gestor do presente contrato Filipa Veiga da Subunidade da Cultura;

Não há lugar à prestação de caução;



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' or 'L' shape with a horizontal line extending to the right.

A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 1997, class. orgânica 040100 Serviço de Manutenção de Espaço Verdes, clas. económica 0701060201 Carrinhas e outro material de transporte do orçamento da Junta de Freguesia de Santo António para o ano de 2019;

Pelo que,

É livremente celebrado o presente contrato, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante vende à Primeira Outorgante viatura Peugeot Boxer Premium 330 L1H1 2.2 120 CV, com a dimensão exterior de 4.963 cm de comprimento e, no interior, para carga, 2,67 m de comprimento e 1,66 m de altura.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer o bem mencionado na cláusula anterior em respeito dos demais pontos que se seguem, em cumprimento de todas as normas legais aplicáveis.
2. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo de toda a informação e documentação de que possa ter acesso e/ou conhecimento no âmbito dos serviços prestados, não a podendo transmitir a terceiros, nem lhe dar outro uso que não o que seja relativo à execução do contrato.
3. O dever de sigilo aplica-se relativamente a qualquer informação e/ou documentação que tenha acesso no exercício da sua atividade.
4. O dever de sigilo mantém-se para além do termo do contrato. ✓

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelos serviços previstos na cláusula 1.ª, o preço contratual de 16.961,00 € (dezasseis mil, novecentos e sessenta e um euros), a que acresce de IVA à taxa legal em vigor.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todos os custos inerentes à venda do bem que não sejam da estrita responsabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula 4.ª

(Pagamento)

1. O valor indicado na cláusula anterior será pago após a entrega do veículo indicado na cláusula 1.ª e confirmação da qualidade do mesmo.
2. O pagamento será realizado 30 dias após confirmação do previsto no número anterior e apresentação e validação da respetiva fatura.
3. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Santo António, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5ª

(Prazo de execução)

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina com a entrega do veículo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ✓



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a horizontal line.

Cláusula 6.ª

(Penalidades contratuais)

1. A Freguesia de Santo António pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma quantia pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos da entrega do veículo objeto do presente contrato, correspondente aos juros moratórios de acordo com a taxa legal em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Santo António tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A Freguesia de Santo António pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Santo António exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção serão consideradas realizadas no dia da assinatura do referido aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico para a Primeira Outorgante e que sejam enviadas depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9h30m do dia seguinte.



Cláusula 8.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verificar o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato.
2. Não se aplicará o disposto no número anterior se o incumprimento, ou cumprimento defeituoso, se ficar a dever a motivos de força maior.

Cláusula 9.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção.

Cláusula 10.ª

(Requisitos legais)

1. Constitui responsabilidade da Segunda Outorgante cumprir com todas as obrigações legais decorrentes da sua atividade comercial, entre as quais se inclui a garantia do veículo a fornecer.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco (5) dias úteis. ✓



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

Cláusula 11.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos Segunda Outorgantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 14.ª

(Foro competente)

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato as Partes acordam que fica estipulada a competência do Tribunal da área de Lisboa.

Freguesia
Santo António
Lisboa

Feito em dois exemplares de sete folhas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles.

Lisboa, 31 de Outubro de 2019

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,



